



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª
REGIÃO**



CÉLIO
HORST
WALDRAFF
18/10/2024



BENEDITO
XAVIER
DA
SILVA
18/10/2024

**PROVIMENTO CONJUNTO PRESIDÊNCIA-CORREGEDORIA N.º 6, de 18
de outubro de 2024.**

Dispõe sobre o procedimento de cadastramento de instituições, órgãos e entidades, para destinação de bens e recursos obtidos por meio de decisões judiciais de competência da Justiça do Trabalho da 9ª Região, proferidas em ações civis coletivas ou instrumentos de autocomposição coletiva, e dá outras providências.

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRT DA 9ª REGIÃO e o DESEMBARGADOR CORREGEDOR REGIONAL, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO

que as ações civis coletivas e os instrumentos negociais de autocomposição em tutela coletiva constituem meios de atuação para a proteção e defesa dos direitos dos trabalhadores e de outros interesses difusos e coletivos;

que o art. 11 da Lei nº 7.347/85 prioriza a tutela específica das obrigações de fazer, não fazer e dar, por ser a mais adequada para a garantia de direitos de natureza extrapatrimonial, sendo possível a adoção de medidas compensatórias quando relacionadas à garantia dos bens jurídicos tutelados, visando à obtenção do resultado prático equivalente que mais se aproxime do bem jurídico ofendido;

que, quando não for possível a reconstituição ou reparação específica do dano decorrente de violação de direitos ou interesses difusos e coletivos, ou a obtenção do resultado prático equivalente, a compensação ou indenização pecuniárias são alternativas possíveis à adequada proteção dos direitos e interesses transindividuais;

que o sistema jurídico admite a destinação de bens e recursos obtidos por meio de decisões judiciais proferidas em ações civis públicas ou instrumentos de autocomposição coletiva;

que, havendo indenização pecuniária genérica, os valores decorrentes da condenação em dinheiro poderão reverter para um fundo gerido por um Conselho Federal ou por Conselhos Estaduais de que participarão necessariamente o Ministério Público e representantes da comunidade, sendo seus recursos destinados à reconstituição dos bens lesados, na forma do art. 13 da Lei nº 7.347/1985;

Alameda Dr. Carlos de Carvalho, 528, Centro – CEP 80430-180 – Curitiba-PR
– Telefone (41) 3310-7067/7049 – e-mail sgi@trt9.jus.br/ multasjudiciais@trt9.jus.br





**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª
REGIÃO**



CÉLIO
HORST
WALDRAFF
18/10/2024



BENEDITO
XAVIER
DA
SILVA
18/10/2024

que a decisão exarada nos autos de Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental 944 autoriza, de forma alternativa, a destinação de bens e recursos a instituições, entidades e órgãos públicos federais, estaduais, distritais ou municipais, que promovam direitos diretamente relacionados à natureza do dano causado ou às pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos e previamente cadastradas, que realizem atividades ou projetos relacionados à natureza do dano causado, nos termos do artigo 5, incisos I e II da Resolução Conjunta CNJ/CNMP nº 10, de 29 de maio de 2024;

a relevância e a necessidade de aperfeiçoamento dos parâmetros de controle, transparência, imparcialidade, fiscalização, prestação de contas e eficiência na destinação de bens e recursos obtidos judicial e extrajudicialmente na tutela coletiva, bem como sua efetiva aplicação;

o contido na Resolução Conjunta CNJ/CNMP nº 10, de 29 de maio de 2024, que regulamenta os procedimentos e as medidas para a destinação de bens e recursos decorrentes de decisões judiciais e instrumentos negociais de autocomposição em tutela coletiva, bem como sobre medidas de transparência, impessoalidade, fiscalização e prestação de contas; e

o disposto na Resolução CSJT nº 391, de 30 de setembro de 2024, que regulamenta, no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus, a Resolução Conjunta CNJ/CNMP nº 10, de 29 de maio de 2024

RESOLVEM

Art. 1º Este Provimento regulamenta os procedimentos para destinação de bens e recursos financeiros, decorrentes de decisões judiciais ou instrumentos autocompositivos em tutela coletiva emanados pela Justiça do Trabalho da 9ª Região, que estabeleçam obrigações e imponham prestações de natureza reparatória e dispõe sobre medidas de transparência, impessoalidade, fiscalização e prestação de contas da sua efetiva aplicação.

Parágrafo único. Consideram-se, para esse fim, as seguintes hipóteses:

I - decisão judicial ou negócio jurídico, acordo, convenção, pacto, termo de ajustamento de conduta, compromisso, ou qualquer outro instrumento de autocomposição coletiva celebrado extrajudicialmente, que reconheçam obrigações e imponham prestações de natureza reparatória em tutela coletiva, inclusive no que se refere a multas pelo descumprimento das obrigações impostas ou pactuadas;

II - decisão judicial e o instrumento de autocomposição coletiva que imponham multas cominatórias;

III - decisão judicial e o instrumento de autocomposição coletiva que estabeleçam o pagamento de danos morais coletivos, danos sociais e outros de natureza compensatória similar; e

IV - decisão judicial que determine a reversão à coletividade de condenações decorrentes de violações a direitos individuais homogêneos não reclamados pelos seus titulares no prazo legal.

Alameda Dr. Carlos de Carvalho, 528, Centro – CEP 80430-180 – Curitiba-PR
– Telefone (41) 3310-7067/7049 – e-mail sgi@trt9.jus.br/ multasjudiciais@trt9.jus.br





**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª
REGIÃO**



CÉLIO
HORST
WALDRAFF
18/10/2024



BENEDITO
XAVIER
DA
SILVA
18/10/2024

Art. 2º O(A) magistrado(a), quando adotada fundamentadamente a tutela específica ou por equivalência da qual decorra a destinação de bens e valores em razão de alguma das hipóteses referidas no artigo antecedente, poderá indicar como destinatários:

I - instituições, entidades e órgãos públicos federais, estaduais, distritais e municipais que promovam direitos diretamente relacionados à natureza do dano causado, no âmbito da localidade geográfica em que ocorreu a lesão, ou, caso inexistente, no Estado do Paraná;

II - pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, sediadas no Estado do Paraná e previamente cadastradas, que realizem atividades ou projetos relacionados diretamente à natureza do dano causado; e

III - fundos públicos temáticos ou territoriais, constituídos nas esferas federal, estadual, distrital e municipal diretamente relacionados ao bem jurídico lesado ou ameaçado e à natureza do dano coletivo, conforme a extensão territorial da lesão, que tenham por objetivo o financiamento de atividades e projetos de promoção ou reparação de direitos, no âmbito do Estado do Paraná.

Art. 3º O(A) magistrado(a) deverá justificar a decisão de destinação dos bens e valores, em fundamentação constante dos autos do processo ou do procedimento correlato, indicando especificamente:

I - a pertinência e adequação da medida adotada com a reparação do dano constatado;

II - os mecanismos de fiscalização;

III - as razões que inviabilizam, quando for o caso, a destinação dos recursos atendendo a localidade geográfica e a natureza da lesão; e

IV - os critérios que orientaram a decisão, entre as alternativas disponíveis.

Art. 4º É vedada a destinação de bens e recursos para:

I - manutenção ou custeio de atividades do Poder Judiciário e do Ministério Público;

II - remuneração ou promoção pessoal, direta ou indiretamente, de membros ou servidores do Poder Judiciário e do Ministério Público ou de integrantes das instituições, entidades ou órgãos beneficiários;

III - atividades ou fins político-partidários;

IV - pessoas jurídicas de direito privado não regularmente constituídas ou constituídas há menos de 3 (três) anos;

V - pessoas físicas;

VI - destinatários de bens ou recursos que os tenham recebido anteriormente, mas tenham deixado de prestar integralmente as contas nos prazos assinalados no respectivo acordo ou termo de destinação, ou não as tenham aprovadas;

VII - destinatários de bens ou recursos que tenham deixado de aplicá-los na finalidade prevista;

VIII - pessoas jurídicas que não estejam em situação regular nas esferas tributária (federal, estadual, distrital e municipal), previdenciária e de contribuições ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

Alameda Dr. Carlos de Carvalho, 528, Centro – CEP 80430-180 – Curitiba-PR
– Telefone (41) 3310-7067/7049 – e-mail sgi@trt9.jus.br/ multasjudiciais@trt9.jus.br





**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª
REGIÃO**



CÉLIO
HORST
WALDRAFF
18/10/2024



BENEDITO
XAVIER
DA
SILVA
18/10/2024

IX - destinatários em que membros e servidores do Poder Judiciário e do Ministério Público, seus cônjuges, companheiros(as) ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, participem da administração, de forma direta ou indireta;

X - destinatários que representem um conflito entre o interesse público e interesses privados; e

XI - pessoas jurídicas de direito público externo e demais organizações ou instituições que gozem da imunidade de jurisdição ou execução, conforme tratados e convenções de que o Brasil seja signatário.

CAPÍTULO I

DO CADASTRO DAS ENTIDADES BENEFICIÁRIAS

Art. 5º Para viabilizar a destinação de bens e recursos financeiros, o TRT da 9ª Região instituirá e manterá atualizado cadastro de instituições e órgãos públicos e de pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, na forma descrita no artigo 2º, cuja atuação esteja relacionada a direitos sociais e transindividuais (de natureza coletiva).

Art. 6º O credenciamento dos interessados para receber bens e recursos deverá ser requerido à Secretaria-Geral Judiciária pelo *e-mail* multasjudiciais@trt9.jus.br, mediante preenchimento de formulário constante do Anexo I, acompanhado dos seguintes documentos:

I – Para instituições, entidades e órgãos públicos federais, estaduais, distritais ou municipais, previstos no inc. I do art. 2º:

- a)** Termo de Credenciamento devidamente preenchido;
- b)** ato administrativo que confere a autoridade ao(à) agente público(a)/servidor(a) público(a) para representar legalmente a instituição ou órgão;
- c)** documento oficial contendo o Cadastro de Pessoa Física (CPF) do(a) servidor(a) público(a) que representa legalmente a instituição ou órgão;
- d)** declaração de que o(a) representante legal da instituição ou do órgão não possui diretor(a), administrador(a) ou representante legal na condição de cônjuge, companheiro(a) ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (inclusive), de qualquer membro ou servidor(a) do Poder Judiciário ou do Ministério Público; e
- e)** resumo descritivo das atividades desempenhadas pela instituição ou o órgão, com indicação de projetos ou ações que poderão vir a ser beneficiados com a destinação de bens e/ou recursos financeiros.

II – Para pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, previstas no inc. II do art. 2º:

- a)** Termo de Credenciamento devidamente preenchido;
- b)** registro do ato constitutivo da instituição ou organização, dispendo sobre a natureza social de seus objetivos, voltada para o atendimento de finalidades de cunho social e/ou assistencial e finalidade não lucrativa (estatuto social e respectivos aditivos);
- c)** ata de eleição e posse da atual diretoria;
- d)** inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

Alameda Dr. Carlos de Carvalho, 528, Centro – CEP 80430-180 – Curitiba-PR
– Telefone (41) 3310-7067/7049 – e-mail sgi@trt9.jus.br/ multasjudiciais@trt9.jus.br





**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª
REGIÃO**



CÉLIO
HORST
WALDRAFF
18/10/2024



BENEDITO
XAVIER
DA
SILVA
18/10/2024

e) comprovação da regularidade fiscal perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, bem como da Previdência Social, do domicílio ou sede da instituição ou organização, mediante apresentação de certidões atualizadas;

f) comprovação da regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), mediante apresentação de certidão atualizada;

g) comprovação da regularidade perante o Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT), mediante apresentação de certidão atualizada obtida no sítio do Tribunal Superior do Trabalho;

h) cópias do documento de identidade expedido pela Secretaria de Segurança ou equivalente e do cadastro de pessoa física (CPF) do(a) atual representante da instituição ou organização;

i) documento oficial que comprove o reconhecimento como instituição de utilidade pública;

j) declaração de que a instituição ou organização não possui o(a) responsável ou o(a) representante legal na condição de cônjuge, companheiro(a) ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de qualquer membro ou servidor(a) do Poder Judiciário e do Ministério Público; e

k) relatório com o histórico e a descrição das atividades finalísticas da entidade, com indicação de projetos ou ações a serem eventualmente beneficiados com o recebimento de recursos financeiros.

Art. 7º O TRT da 9ª Região publicará os editais de credenciamento em seu sítio eletrônico (www.trt9.jus.br), com validade de 5 (cinco) anos, nos quais constarão informações necessárias para preenchimento do requerimento (Termo de Credenciamento).

Parágrafo único. A solicitação de credenciamento poderá ser realizada a qualquer tempo, respeitado o período de vigência do edital.

Art. 8º A Secretaria-Geral Judiciária analisará a conformidade da documentação apresentada, e se entregue na forma estabelecida, validará o cadastro do requerente, disponibilizando e atualizando a lista das entidades aptas a serem beneficiárias dos bens ou recursos, objeto deste provimento, no sítio eletrônico do TRT da 9ª Região (www.trt9.jus.br).

§ 1º O resultado da análise da documentação apresentada será divulgado em até 30 (trinta) dias.

§ 2º Verificando ausência de documentos, o Tribunal concederá prazo de 30 (trinta) dias para o requerente complementar o pedido, sob pena de indeferimento do credenciamento.

Art. 9º A manutenção do cadastro do órgão público ou da instituição dependerá da atualização anual dos documentos exigidos no credenciamento.

§ 1º Ficam os órgãos públicos credenciados responsáveis por apresentar nova documentação somente na hipótese de alteração do(a) respectivo(a) representante/responsável legal ou alteração dos projetos ou ações originariamente apresentados.

§ 2º As pessoas jurídicas de direito privado credenciadas ficam responsáveis pela complementação documental e/ou pelo encaminhamento de novos documentos, especialmente as certidões que possuem prazo de validade, durante o período de vigência do edital, até o dia

Alameda Dr. Carlos de Carvalho, 528, Centro – CEP 80430-180 – Curitiba-PR
– Telefone (41) 3310-7067/7049 – e-mail sgi@trt9.jus.br/ multasjudiciais@trt9.jus.br





**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª
REGIÃO**

1º de fevereiro de cada ano (ou primeiro dia útil subsequente), sob pena de serem excluídas do cadastro.



CÉLIO
HORST
WALDRAFF
18/10/2024



BENEDITO
XAVIER
DA
SILVA
18/10/2024

CAPÍTULO II

DO TERMO DE RECEBIMENTO DE BENS OU VALORES

Art. 10 O(A) magistrado(a), ouvido o Ministério Público do Trabalho nos próprios autos do processo judicial em que é parte ou oficiou, escolherá o beneficiário dos recursos financeiros oriundos das decisões judiciais, destinando-os para as entidades beneficiárias cadastradas, com as quais deverá ser celebrado “Termo de recebimento de bens ou valores em reparação a lesão ou a danos coletivos”.

Art. 11 O instrumento mencionado no artigo antecedente conterà, obrigatoriamente, cláusulas definindo o seguinte:

I - objeto;

II - prazos de execução ou entrega do bem, e seu respectivo cronograma, e, em se tratando da contratação de serviço, previsão de dispêndio e de eventuais receitas, estipulando, item por item, as categorias contábeis usadas e o seu detalhamento, e ainda, se for o caso, das remunerações e benefícios a serem pagos durante o cumprimento;

III - a existência de conta bancária própria e exclusiva para recepção de recursos decorrentes de cada reparação, ou, em se tratando de ente público, de lançamento contábil em separado do ingresso do recurso e de seu dispêndio, de modo a identificar e tornar transparente a aplicação, vedada expressamente a confusão patrimonial entre os recursos decorrentes da destinação e aqueles provenientes de outras receitas da entidade privada ou do ente público; em se tratando de bem público, deve-se indicar o número do tomo;

IV - a vedação à apropriação privada dos bens e recursos, inclusive a título de taxa de administração, honorários ou verba similar;

V - a assunção de compromisso do(a) representante da instituição, entidade ou órgão beneficiário de agir como fiel depositário(a) dos bens e recursos recebidos, até a certificação da adequada utilização e da realização das atividades previstas;

VI - o procedimento para a devolução de bens ou recursos não utilizados ou objeto de aplicação indevida;

VII - a obrigatoriedade de prestação de contas e, na falta ou recusa desta, a possibilidade de rescisão imediata do termo;

VIII - possibilidade de rescisão imediata do termo, no caso de inobservância de suas cláusulas ou atrasos injustificados;

IX - plano de trabalho com indicação dos mecanismos de ampla divulgação dos resultados obtidos com os bens e recursos dos quais foi destinatário; e

X - a previsão de penalidades pelo descumprimento do termo.

§ 1º A vedação prevista no inciso IV poderá ser dispensada, quanto à taxa de administração, em casos excepcionais e devidamente justificados, se ficar demonstrada a necessidade de assunção de ônus excepcionais e elevados pelo destinatário do recurso, decorrentes da complexidade ou das peculiaridades técnicas da atividade ou projeto, vedada a





**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª
REGIÃO**



CÉLIO
HORST
WALDRAFF
18/10/2024

utilização para custeio de atividades operacionais ordinárias, inclusive remuneração de pessoal.

§ 2º A taxa a que se refere o § 1º deve ser exclusivamente destinada à administração dos recursos disponibilizados e ser necessária e proporcional ao cumprimento do objeto do instrumento pactuado.

§ 3º O plano de trabalho previsto no inciso IX deverá ficar acessível ao público durante toda a vigência da execução da destinação e por período não inferior a 1 (um) ano de seu encerramento, sob pena de multa, que deverá constar do plano de cooperação técnica.



BENEDITO
XAVIER
DA
SILVA
18/10/2024

CAPÍTULO III

DA ENTREGA DE BENS

Art. 12 A entrega de bens será realizada mediante despacho nos autos do processo, com expressa indicação do órgão público ou instituição beneficiada.

Parágrafo único. A entrega deverá ser comunicada à Secretaria-Geral Judiciária, pelo *e-mail* multasjudiciais@trt9.jus.br, com informações e/ou documentos que comprovem o número dos autos do processo, a identificação da parte infratora, o bem destinado (descrição e quantidade) e a identificação do órgão público ou instituição beneficiário(a).

CAPÍTULO IV

DA LIBERAÇÃO DE VALORES

Art. 13 A liberação de valores será realizada mediante guia ou alvará judicial, com expressa indicação do órgão público ou instituição beneficiada.

Parágrafo único. A liberação deverá ser comunicada à Secretaria-Geral Judiciária, pelo *e-mail* multasjudiciais@trt9.jus.br, com informações e/ou documentos que indiquem o número dos autos do processo, a parte infratora, o órgão público ou instituição beneficiário(a), o valor repassado e cópia do termo de recebimento de bens mencionado no art. 10 (Anexo II deste provimento).

Art. 14 Os órgãos públicos e instituições deverão assumir a responsabilidade pela efetiva realização das atividades previstas, e apresentar os documentos que comprovem a aplicação dos bens e recursos recebidos para tais finalidades ao Juízo que liberou os bens e valores, sob pena de responsabilização cível, criminal e administrativa, no que couber.

§ 1º Havendo necessidade, o Juízo ou o Ministério Público do Trabalho poderão efetivar diligências complementares para comprovar a regularidade da aplicação dos recursos pela entidade beneficiária.

§ 2º Aprovada a execução dos recursos pela entidade beneficiária, o Juízo encaminhará cópia dos documentos à Secretaria-Geral Judiciária, pelo *e-mail* multasjudiciais@trt9.jus.br, para fins de registro e publicidade dessas informações.





**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª
REGIÃO**



CÉLIO
HORST
WALDRAFF
18/10/2024



BENEDITO
XAVIER
DA
SILVA
18/10/2024

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15 O Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, por meio da Secretaria-Geral Judiciária, compartilhará os dados referentes ao cadastro de entidades beneficiárias, bem como informações da destinação de bens e verbas previstos neste provimento com o Ministério Público do Trabalho para instrumentalizar, conjuntamente com esse Órgão, a fiscalização do uso dos recursos, observadas no que couber as disposições contidas na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

Parágrafo único. Fica assegurada a participação de outras entidades de relevante interesse público na fiscalização dos procedimentos e medidas previstos neste provimento.

Art. 16 A Administração do TRT 9ª Região poderá optar pela formalização de termo de cooperação com o objetivo de se utilizar do cadastro das organizações credenciadas de outros Tribunais Regionais do Trabalho, de outros órgãos do Poder Judiciário ou do Ministério Público, em substituição ou em complemento à formação de cadastro próprio.

Art. 17 Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação e revoga o Provimento Conjunto Presidência-Corregedoria nº 6/2022 e o Edital SGJ nº 1/2022.

Publique-se, divulgue-se e cumpra-se.

(assinado digitalmente)

CÉLIO HORST WALDRAFF

Desembargador Presidente do TRT da 9ª Região

(assinado digitalmente)

BENEDITO XAVIER DA SILVA

Desembargador Corregedor do TRT da 9ª Região





**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª
REGIÃO**



CÉLIO
HORST
WALDRAFF
18/10/2024

ANEXO I

TERMO DE CREDENCIAMENTO

_____, de _____ de 202_.
(Local e data)



BENEDITO
XAVIER
DA
SILVA
18/10/2024

À
Secretaria-Geral Judiciária
Tribunal do Trabalho da 9ª Região
Curitiba - PR

Assunto: Credenciamento para solicitação de bens e/ou recursos financeiros obtidos por meio de decisões judiciais proferidas em ações civis coletivas ou instrumentos de autocomposição coletiva.

Nome do órgão público/ instituição	
CNPJ	
Público alvo	
Missão, Visão e Valores do órgão público/ instituição	
Objetivos do órgão público/ instituição	
Resumo descritivo das atividades finalísticas do órgão público/instituição, com indicação de projetos ou ações a serem eventualmente beneficiados com a destinação de recursos financeiros.	
Nome, endereço atualizado, telefones de contato e e-mail do(a) responsável legal	
Dados bancários do órgão público / instituição	

Nos termos do Edital SGJ .../202..., encaminho, em anexo, fotocópias dos seguintes documentos atualizados: (vide artigo 6º do Provimento Presidência/Corregedoria nº 6/2024).

Atenciosamente,

Nome e assinatura do(a) representante legal do órgão público ou instituição privada

Alameda Dr. Carlos de Carvalho, 528, Centro – CEP 80430-180 – Curitiba-PR
– Telefone (41) 3310-7067/7049 – e-mail sgi@trt9.jus.br/ multasjudiciais@trt9.jus.br



Documento . (Provimento PRESID-CORREG 6-2024 (TERMO).pdf), no sistema Vetor, processo PJe-CNJ-0007883-22.2023.2.00.0000 - Procedimentos e medidas para a destinação de bens e recursos decorrentes de decisões... (Nº 326644). Para verificar a autenticidade desta cópia, informe o código 2024.DDNSZ.OGPKR no endereço eletrônico: https://www.trt9.jus.br/vetor/doc_assinado




**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª
REGIÃO**

ANEXO II

**TERMO DE RECEBIMENTO DE BENS E/OU VALORES EM REPARAÇÃO A
LESÃO OU A DANOS COLETIVOS**


CÉLIO
HORST
WALDRAFF
18/10/2024


BENEDITO
XAVIER
DA
SILVA
18/10/2024

O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª. REGIÃO**, Órgão
do Poder Judiciário Federal, com sede na _____
_____,
inscrito no CNPJ sob o nº, neste ato representado pelo(a) Juiz(iza)
_____,
Titular/Substituto da _____ Vara do Trabalho de _____, e, de outro lado
_____, descrição, com sede na /PR, inscrito no CNPJ sob o nº,
neste ato representado por _____
_____,
doravante denominado beneficiário,

CONSIDERANDO

o disposto na Resolução Conjunta nº 10, de 29/05/2024, ajustado entre o Conselho Nacional de Justiça e o Conselho Nacional do Ministério Público;
o disposto na Resolução CSJT nº 392, de 30/09/2024; e
o disposto no Provimento Conjunto Presidência-Corregedoria nº 6/2024.

RESOLVEM celebrar este termo, nos seguintes termos:

DO OBJETO

Cláusula primeira. O presente instrumento tem por objeto a entrega/liberação de:

- () Bens
() Valores

Cláusula segunda. Referida entrega/liberação dos bens e/ou valores decorre de decisão proferida nos autos do processo _____, em que a parte _____, infratora, foi condenada a _____
_____.

[descrever o bem, em qualidade (o que é) e em quantidade (quanto)/ valor
(em reais)]

Alameda Dr. Carlos de Carvalho, 528, Centro – CEP 80430-180 – Curitiba-PR
– Telefone (41) 3310-7067/7049 – e-mail sgi@trt9.jus.br/ multasjudiciais@trt9.jus.br





**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª
REGIÃO**



CÉLIO
HORST
WALDRAFF
18/10/2024



BENEDITO
XAVIER
DA
SILVA
18/10/2024

DOS DEVERES DA INSTITUIÇÃO BENEFICIÁRIA

Cláusula terceira. Compromete-se a instituição beneficiária do bem e/ou dos valores descritos nas cláusulas primeira e segunda:

I - por intermédio de seu(sua) representante legal, agir como fiel depositária dos bens e/ou recursos recebidos, até a certificação de sua adequada utilização, conforme plano de trabalho ou projeto apresentado perante o Juízo, ficando vedada a apropriação privada do bem e/ou recursos destinados, inclusive sob título de taxa de administração, honorários ou verba similar;

II - apresentar plano de trabalho ou projeto, em que conste a finalidade da utilização do bem e/ou a aplicação do recurso financeiro destinado, com cronograma de execução se for o caso (nas hipóteses de aquisição ou prestação de serviços), inclusive com indicação dos mecanismos de ampla divulgação dos resultados obtidos com o bem e/ou recursos dos quais foi destinatária;

Projeto (objeto): execução ou entrega de bem		
Etapa (atividades)	Período de execução (previsão)	Descrição (detalhamento do emprego efetivo do valor)
-		
-		
-		

OU

Projeto (objeto): contratação de serviço		
Etapa (atividades)	Previsão de dispêndio e eventuais receitas	Descrição (detalhamento do emprego efetivo do valor)
-		
-		
-		

III - prestar contas perante o Juízo que autorizou a destinação do bem e/ou dos valores; e

IV - informar a existência de conta bancária própria e exclusiva para recepção de recursos decorrentes de cada reparação, ou, em se tratando de ente público, de lançamento contábil em separado do ingresso do recurso e de seu dispêndio, de modo a identificar e tornar transparente a aplicação, vedada expressamente a confusão patrimonial entre os recursos decorrentes da destinação e aqueles provenientes de outras receitas da entidade privada ou do ente público; em se tratando de bem público, deve-se indicar o número do tomo.

§ 1º A vedação prevista no inciso I poderá ser dispensada, quanto à taxa de administração, em casos excepcionais e devidamente justificados, se ficar demonstrada a necessidade de assunção de ônus excepcionais e elevados pelo(a) destinatário(a) do recurso, decorrentes da complexidade ou das peculiaridades técnicas da atividade ou projeto, vedada a

Alameda Dr. Carlos de Carvalho, 528, Centro – CEP 80430-180 – Curitiba-PR
– Telefone (41) 3310-7067/7049 – e-mail sgi@trt9.jus.br/ multasjudiciais@trt9.jus.br





**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª
REGIÃO**



CÉLIO
HORST
WALDRAFF
18/10/2024



BENEDITO
XAVIER
DA
SILVA
18/10/2024

utilização para custeio de atividades operacionais ordinárias, inclusive remuneração de pessoal.

§ 2º A taxa a que se refere o § 1º deve ser exclusivamente destinada à administração dos recursos disponibilizados e ser necessária e proporcional ao cumprimento do objeto do instrumento pactuado.

§ 3º O plano de trabalho ou o projeto previsto no inciso II deverá ficar acessível ao público durante toda a vigência da execução da destinação e por período não inferior a 1 (um) ano de seu encerramento, sob pena de multa, o que deverá constar do plano de cooperação técnica.

§4º Os procedimentos para a prestação de contas observarão o estabelecido na Resolução CSJT nº 392, de 30 de setembro de 2024.

**DA NÃO UTILIZAÇÃO DO BEM E/OU RECURSOS PELA
INSTITUIÇÃO BENEFICIÁRIA**

Cláusula quarta. Na hipótese de a instituição beneficiária não se utilizar do bem e/ou recursos financeiros recebidos, deverá adotar as seguintes providências:

(DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO A SER OBSERVADO)

DA RESCISÃO IMEDIATA

Cláusula quinta. Fica assegurado ao Tribunal do Trabalho da 9ª Região proceder à rescisão imediata do termo, nas hipóteses de inobservância de qualquer cláusula estabelecida ou de atrasos injustificados no cumprimento do plano de trabalho ou projeto apresentado.

Parágrafo único. Configurada a inobservância dos deveres da instituição beneficiária, poderá o(a) magistrado(a), ouvido o Ministério Público do Trabalho, determinar a exclusão do cadastro do órgão público/ instituição pública/privada por até 2 (dois) anos.

DAS PENALIDADES PELO DESCUMPRIMENTO

Cláusula sexta. Em caso de descumprimento do presente termo será(ão) aplicada(s) a(s) seguinte(s) penalidade(s):

(DESCRIÇÃO DA PENALIDADE)

DO ENCERRAMENTO

Cláusula sétima. A duração do presente Termo se encerra após o decurso de 12 (doze) meses após o término da execução do projeto.

Alameda Dr. Carlos de Carvalho, 528, Centro – CEP 80430-180 – Curitiba-PR
– Telefone (41) 3310-7067/7049 – e-mail sgi@trt9.jus.br/ multasjudiciais@trt9.jus.br





**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª
REGIÃO**

DA SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

Cláusula oitava. Qualquer controvérsia surgida em decorrência da execução do presente termo será resolvida no Foro da Justiça Federal competente pela celebração do ajuste.

DO CUMPRIMENTO DA LEI Nº 13.709/2018 - LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

Cláusula nona. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações repassadas em decorrência da execução do presente instrumento, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 e, no que couber, com a Política TRT-PR nº 55/2021, sendo vedado o repasse das informações a outras pessoas (físicas ou jurídicas), salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do avençado.

§ 1º Na hipótese de se verificar que o cumprimento do termo depende da transferência, compartilhamento e/ou recebimento de dados pessoais com/ou de terceiros, a instituição beneficiária se compromete a celebrar com a pessoa, antes da operação, compromisso formal de preservar a confidencialidade e a segurança de tais dados, bem como a estender a ela todas as suas obrigações relativas ao tratamento de dados pessoais previstas neste instrumento.

§ 2º É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução do termo para finalidade distinta daquele objeto do ajuste, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

§ 3º As partes responderão administrativa e judicialmente, em razão de danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos causados aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução deste instrumento, por inobservância à Lei nº 13.709/2018.

Cláusula décima. A instituição beneficiária compromete-se a:

- aplicar medidas técnicas e administrativas adequadas de segurança para a proteção dos dados pessoais repassados em decorrência da execução do termo;
- manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar com condições de rastreabilidade e de fornecer prova eletrônica a qualquer tempo;
- seguir fielmente as diretrizes e instruções transmitidas pelo TRT 9ª Região;
- facultar acesso a dados pessoais somente para o pessoal autorizado que tenha estrita necessidade e que tenha assumido compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, devendo a prova do compromisso estar disponível em caráter permanente para exibição ao TRT 9ª Região, mediante solicitação;
- permitir a realização de auditorias, incluindo inspeções pelo TRT 9ª Região ou por auditor autorizado, e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações estabelecidas;
- auxiliar, em toda providência que estiver ao seu alcance, no atendimento pelo TRT 9ª Região de obrigações perante titulares de dados pessoais, autoridades competentes ou quaisquer outros legítimos interessados;
- comunicar formalmente e de imediato ao Encarregado do TRT 9ª Região a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a titular de dados pessoais, evitando atrasos em virtude de verificações ou inspeções; e
- descartar de forma irrecuperável ou devolver para o TRT 9ª Região todos os dados pessoais e as cópias existentes, após a satisfação da finalidade respectiva ou o

Alameda Dr. Carlos de Carvalho, 528, Centro – CEP 80430-180 – Curitiba-PR
– Telefone (41) 3310-7067/7049 – e-mail sgi@trt9.jus.br/ multasjudiciais@trt9.jus.br



CÉLIO
HORST
WALDRAFF
18/10/2024



BENEDITO
XAVIER
DA
SILVA
18/10/2024





**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª
REGIÃO**

encerramento do tratamento por decurso de prazo ou por extinção de vínculo legal do termo, mediante manifestação formal das providências adotadas, incluindo a data da operação.

_____, de _____ de 202_.

Juiz(íza) da () Vara do Trabalho de

Representante legal de



CÉLIO
HORST
WALDRAFF
18/10/2024



BENEDITO
XAVIER
DA
SILVA
18/10/2024

Alameda Dr. Carlos de Carvalho, 528, Centro – CEP 80430-180 – Curitiba-PR
– Telefone (41) 3310-7067/7049 – e-mail sgi@trt9.jus.br/ multasjudiciais@trt9.jus.br



Documento . (Provimento PRESID-CORREG 6-2024 (TERMO).pdf), no sistema Vetor, processo PJe-CNJ-0007883-22.2023.2.00.0000 - Procedimentos e medidas para a destinação de bens e recursos decorrentes de decisões... (Nº 326644). Para verificar a autenticidade desta cópia, informe o código 2024.DDNSZ.OGPKR no endereço eletrônico: https://www.trt9.jus.br/vetor/doc_assinado